





§ 3.º A Auditoria a que se refere o parágrafo anterior continuará a julgar os processos que lhe competem e mais os do Estado do Ceará, até ficar organizada a Auditoria da 10.ª Região Militar”.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

*Henrique A. Guilhem.*

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DECRETO-LEI N.º 6.543 — DE 30 DE MAIO DE 1944

*Extingue a Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e atendendo à conveniência do serviço, decreta:

Art. 1.º É extinta a Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, criada pelo Decreto-lei n.º 3.025, de 6 de fevereiro de 1941.

Art. 2.º Ficam a cargo direto dos 1.º e 2.º Batalhões Ferroviários os trabalhos que se achavam afetos àquela Comissão.

Art. 3.º São transferidas da subconsignação 02-01-14, do Plano de Obras e Equipamentos do Ministério da Viação e Obras Públicas para 1944, as seguintes importâncias:

*Para o 1.º Batalhão Ferroviário*

- Saldo da dotação de Cr\$ 6.000.000,00, constante da letra a;
- Saldo da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, constante da letra b;
- 33% do saldo da dotação de Cr\$ 30.000.000,00, constante da letra c.

*Para o 2.º Batalhão Ferroviário*

- 67% do saldo da dotação de Cr\$ 30.000.000,00, constante da letra c.

Art. 4.º As referidas importâncias deverão ser entregues aos Comandantes dos referidos Batalhões, na conformidade do Código de Contabilidade da União.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

*João de Mendonça Lima.*

*A. de Souza Costa.*